



PROJETO DE RESOLUÇÃO N°: /2023

Altera a Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997, que “Intitui o Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS RESOLVE:

Art. 1º A Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997 para a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 44.....

Paragrafo único. Nenhum Deputado poderá fazer parte, como membro titular, de mais de cinco Comissões Permanentes, devendo, no entanto, ser titular de pelo menos uma Comissão Permanente.

.....
Art. 46.....

I -

e) declaração de utilidade pública de entidades civis;

g) elaborar relatório sobre voto;

II -

a) sistema tributário e financeiro estadual e entidades a eles vinculadas; operações financeiras;

j) aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, quanto à compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual;

III -

b) matéria relativa à reforma agrária e justiça agrária;

VI -



c) promoção e divulgação dos direitos humanos.

VIII - Comissão de Segurança Pública, a qual compete analisar:

IX - Comissão de Acompanhamento e Estudos de Políticas Públicas para a Juventude, a qual compete analisar:

X - Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, a qual compete analisar:

c) fiscalização e acompanhamento de programas governamentais relativos à proteção dos direitos da mulher

XII - Comissão de Assuntos Indígenas, Quilombolas e Comunidades Tradicionais, a qual compete analisar:

XIII - Comissão de Defesa do Direito do Idoso, a qual compete analisar:

Art. 58. As Comissões terão um presidente e um vice-presidente, eleitos para um mandato de dois anos, vedada a reeleição dentro da mesma legislatura.

(NR)

Art. 2º Ficam revogados os seguintes dispositivos do art. 46:

I – alínea “f” do inciso I;

II - alíneas “e” a “l” do inciso VII;

III – itens b.4 e b.6 do item b do inciso VI.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2023.



JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Resolução visa alterar dispositivos do Regimento Interno para adequar normas referentes às Comissões Permanentes.

A propositura altera a quantidade máxima que deputado possa fazer parte como membro titular das comissões permanentes, passando de 3 para 5 comissões, a mudança é necessário devido ao aumento do número de comissões permanentes, que do ano de 2019 a 2022 aumentou de 10 para 13.

Outra alteração é sobre retirar da denominação das comissões a palavra “permanente”, pois não há a necessidade de consta, já está no *caput* do art. 46 que trata das “Comissões Permanentes”, em também altera algumas alíneas que trata das competências das Comissões para adequar as normas vigentes.

Assim, visando adequar a norma às necessidades do Legislativo solicitamos o apoio dos Nobres Pares pela aprovação da presente propositura, em **regime de urgência**.

Sala das Comissões, em 28 de fevereiro de 2023

Deputado **AMÉLIO CAYRES**
Presidente

Deputado **IVORY DE LIRA**
1º Vice-Presidente

Deputado **VILMAR DE OLIVEIRA**
1º Secretário

Deputado **MARCUS MARCELO**
3º Secretário

Deputado **GUTIERRES TORQUATO**
2º Vice-Presidente

Deputado **JANAD VALCARI**
2º Secretário

Deputado **EDUARDO FORTES**
4º Secretário